



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017**

**DATA: 27/03/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (light emitting diode, ou de iodo emissor de luz) na iluminação de vias públicas e loteamento e condomínios urbanos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### **L E I COMPLEMENTAR**

Considerando que:

Compete aos municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com o disposto no *inciso VIII, art. 30 e arts. 182 e 183 da constituição Federal de 188*;

Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer normas complementares relativos ao parcelamento do solo para fins urbanos, conforme disposição do parágrafo único, art. 1ª, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

Haverá a migração do sistema de iluminação pública para o sistema de lâmpadas de LED (light emitting diode, ou diodo emissor de luz) na iluminação de vias públicas urbanas.

A responsabilidade pelas obras de infraestrutura básica dos lotes situados em loteamentos urbanos é do respectivo loteador, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.766, de 1979, com redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999.

**Art. 1º.** Fica alterado no Plano diretor e no Código de Posturas do Município a normatização da Iluminação Pública do Município.

**Art.2º.** Os projetos de loteamentos urbanos residenciais e industriais encaminhados a Secretaria de Planejamento Urbano e Coordenação Geral para aprovação devem obrigatoriamente conter o sistema de lâmpadas LED (light emitting diode), ou diodo emissor de luz) na iluminação de vias e logradouros públicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 3º.** O Poder público editará, no que couber, regulamento a presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MARÇO DE 2017.**

**RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE**  
Vereador - PTB



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017**

**DATA: 27/03/2017**

**Exposição de Motivos:**

**Senhor Presidente,  
Senhores vereadores.**

Seguindo os exemplos de países mais desenvolvidos, o Brasil também passou a buscar alternativas para aumentar a eficiência energética, bem como medidas que pudessem reduzir os gastos públicos com energia elétrica.

Assim foi que vários Municípios brasileiros, têm promovido debates, seminários e estudos, no sentido de encontrar uma solução energética capaz de, com menor custo, obter maior eficiência na iluminação pública.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolveu promover, por conta própria, um estudo objetivando viabilizar uma solução que viesse de encontro com os anseios da população, que no seu dia a dia, sofre na procura desesperada, de encontrar uma maneira de baratear o custo de vida, diminuindo gastos com despesas familiares, que vão desde despesas com energia elétrica, com água e esgoto, com educação, com saúde, com moradia, com alimentação e outras despesas de ordem pessoal.

Pensando nisso, acompanhou de perto várias tratativas que estão ocorrendo no meio tecnológico, no sentido de migração do atual sistema de iluminação pública existente, para o sistema de lâmpadas de LED (light emitting diode ou diodo emissor de luz) na iluminação de vias públicas urbanas.

A Cidade de Cornélio Procópio está prestes a completar no próximo ano, 80 (oitenta) anos de emancipação política e administrativa e precisará se modernizar em vários setores, se tiver o objetivo de se tornar “protagonista” nesta macrorregião.

Uma das formas disto acontecer, é sem dúvida alguma, a busca de novas tecnologias capazes de trazer maior economia ao poder público, que é o que pretende este Edil, através deste Projeto de Lei.

Para tanto, serão necessárias alterações no Plano Diretor e no Código de Posturas do Município, os quais deverão normatizar a questão da iluminação pública em sua nova ótica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

ESTADO DO PARANÁ

---

Ante o exposto, esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, proponho este Projeto de Lei, que se aprovado, trará maior economia nos gastos com iluminação pública ao poder público nos novos empreendimentos imobiliários de nossa cidade e, conseqüentemente aos munícipes, pois a medida em que houver uma diminuição dos gastos com o consumo de energia elétrica, haverá certamente uma sobra de recursos que poderá redundar na ampliação desta tecnologia a outros pontos da Cidade e do Distrito de Congonhas.

Por fim, pelos estudos realizados, descobriu-se que a economia da iluminação em LED em relação a que está sendo implantada nos últimos novos loteamentos e empreendimentos implantados na cidade, gira em torno de 35% a 40% do consumo normal, o que é bastante significativo.

Por esta razão, propõe este Projeto de Lei, que acredita se torne um marco na vida dos munícipes procopenses e um exemplo regional a ser seguido pelos demais municípios da nossa região.

Cornélio Procópio, 27 de março de 2017.

**RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE**  
Vereador - PTB